



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO nº 030/2023**

APROVAR Edital de Análise e Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação – FIA 2022/2023, para PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS de Atendimento à Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.745/2017, alterada pelas Leis Municipais nº 6.835/2018, n.º 7.226/2021 e n.º 7.270/2021, e o Regimento Interno do CMDCA, aprovado pela Resolução nº 012 de 2021, após a deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada em 10/05/2023 conforme dispõe a Resolução nº 019/2023 - CMDCA, e:

CONSIDERANDO a prioridade absoluta na formulação e no apoio às políticas públicas e ações voltadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 019/2023 – CMDCA/PR que ESTABELECE os procedimentos para o repasse de recursos do FIA Municipal – 2022/2023, destinados as Unidades Governamentais e Não Governamentais inscritas no CMDCA e revoga a Resolução do CMDCA nº076/2022.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR e TORNAR PÚBLICO o Edital de Análise e aprovação de Planos de Trabalho e Aplicação voltados ao atendimento à criança e ao adolescente executado por Unidades Governamentais no Município de Cascavel, devidamente habilitadas junto ao CMDCA, mediante a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) em concordância com a Resolução nº 019/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Art. 2º - DISPENSAR a publicação dos anexos dispostos no Edital aprovado por esta Resolução, os quais serão disponibilizados no site “Assistir Vidas”: <https://www.assistirvidas.com.br/>.

Art. 3º - O Edital 001/2023, anexo a esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 10 de maio de 2023.

MARIA
TEREZA
CHAVES:3701
3637904

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZA
CHAVES:37013637904
Dados: 2023.05.10
13:17:19 -03'00'

Presidente do CMDCA – Gestão 2021/2023

EDITAL Nº 001/2023

ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO DE UNIDADES GOVERNAMENTAIS, COM VISTAS À MELHORIA DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

I - DO OBJETO

Art. 1º. O presente instrumento visa regulamentar e publicizar procedimentos para apresentação de Planos de Trabalho, por Unidades Governamentais, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes mediante a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) em concordância com a Resolução CMDCA nº 019/2023, pelo período de até 18 (dezoito) meses.

Art. 2º. Poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho as Unidades Governamentais com programas inscritos no CMDCA no mínimo há 01 (um) ano.

II - DO PRAZO

Art. 3º. As Secretarias Municipais terão o prazo para protocolar o Plano de Trabalho e Aplicação junto ao CMDCA por meio de Ofício conforme modelo constante no Anexo I, **até a data de 19/06/2023**, no horário de funcionamento do Órgão.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação junto ao CMDCA poderá ser prorrogado pelo CMDCA em virtude de interesse público.

Art. 4º. Nos casos que haja previsão de despesas com equipamentos e material Permanente o Plano de Trabalho e Aplicação deverá ser acompanhado do MAPA DE PREÇOS, modelo constante no anexo III a este Edital.



Art. 5º. Será emitido pelo CMDCA um protocolo de recebimento.

III – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 6º. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá estar em consonância com os requisitos deste Edital, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 7º. O Plano de Trabalho e Aplicação apresentado deverá ter como beneficiários de forma direta e indireta a criança e o adolescente em consonância com o regime de atendimento inscrito no CMDCA.

Art. 8º. Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação deverá ser apresentado o detalhamento da proposta.

Art. 9º. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas.
- b) Identificação do objeto a ser executado.
- c) A forma de execução das ações.
- d) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- e) A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.
- f) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- g) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- h) O valor do Plano de Aplicação dos recursos.
- i) A previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10. A previsão de despesas no Plano de Aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Comissão do CMDCA cotações para aferir os valores propostos.

Art. 11. Durante a execução das despesas previstas no Plano de Aplicação deverá ser observado o valor total para cada elemento de despesa, devendo obrigatoriamente realizar a aquisição dos itens previstos, respeitando o valor disponível para cada elemento de despesa.

Art. 12. A vigência do Plano de Trabalho e Aplicação será de até 18 (dezoito) meses.

IV - DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 13. O Plano de Trabalho deverá demonstrar compatibilidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), e o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência PMIA (2019-2024), dentre outras normativas e orientações específicas conforme o regime de atendimento.

Art. 14. Deverá apresentar ainda condições técnicas e gerenciais compatíveis com a proposta de trabalho, bem como instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Art. 15. Os Planos de Trabalho devem estar em consonância com o tipo de regime de atendimento do Programa inscrito no CMDCA.

Art. 16. Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar: Tem por principal ator a família. A orientação se refere à ajuda não material à família como informação, atendimento psicossocial, jurídico e econômico. Já o apoio diz respeito à ajuda material: auxílios e benefícios materiais e/ou em pecúnia. No artigo 227 da Constituição, vemos que tudo que é direito da criança e do adolescente deve ser considerado dever da família, da sociedade e do Estado. A família, portanto, deve ser vista como o primeiro círculo de proteção de sua descendência. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006):

a) Na falta ou carência de recursos materiais, a família “deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”. Temos, aí, bem caracterizada a ajuda material à família. As famílias, porém, não necessitam apenas de ajuda material, elas precisam também de receber ajudas não-materiais, que vão desde informações sobre seus direitos e deveres até orientação econômica, social, educacional, profissional, e psicossocial. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

b) A finalidade desse regime é assegurar às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis por eles acabem por levar à ruptura desse vínculo tão importante para o desenvolvimento saudável dos filhos. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

c) Deve-se buscar a promoção da família, com o desenvolvimento de ações como:

- c.1. prover informação adequada às famílias acerca de seus direitos e de como agir no sentido de exercê-los;
- c.2. encaminhar as pessoas para serviços de atendimento prestados por outras organizações governamentais e não-governamentais existentes no Município ou na região;



- c.3. orientar, individualmente ou em grupos, as famílias em suas dificuldades pessoais, econômicas, sociais e profissionais, de modo a ajudá-las a compreender melhor sua situação e buscar saídas;
- c.4. prestar ajuda material ou financeira, diretamente, ou – o que é mais recomendável – encaminhar as pessoas a outros programas, quando estes existirem no Município;
- c.5. promover ações de fortalecimento de vínculos familiares e afetivos, relacionamento dos pais com filhos em situação de risco, participação comunitária, planejamento de vida e outros, nessa linha;
- c.6. desenvolver, pela mídia, programas educativos e campanhas destinadas a instalar conhecimentos e valores na consciência social, de modo a favorecer o desenvolvimento de atitudes propícias à melhoria da qualidade do convívio familiar. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

Art. 17. Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto: O trabalho social e educativo dirigido a crianças e adolescentes, desenvolvidos na comunidade, é um poderoso instrumento de garantia às crianças e aos adolescentes ao direito à convivência familiar e comunitária:

a) Pode servir de retaguarda tanto à execução de medidas protetivas, quanto das medidas socioeducativas. Trata-se de uma das formas mais difundidas de atenção à população infanto-juvenil nos âmbitos da família e da escola, buscando o equilíbrio para a ausência de uma política de família e, também, para as fragilidades do sistema de ensino, a fim de evitar que grande parte dessa população fique exposta às chamadas situações de risco pessoal e social. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

b) Caracteriza-se pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola. Em termos de conteúdo, suas ações se dão nas áreas de reforço escolar, apoio nutricional, preparação para o trabalho, esportes, atividades artístico-culturais, educação para a saúde, para o meio ambiente, para a cidadania e assim por diante. Sua missão é formar, com a escola e a família, o tripé da proteção integral à criança e ao adolescente: família, escola e comunidade. (Fonte: Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios/Coordenação técnica: Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006).

Art. 18. Regime de Acolhimento Institucional e Familiar: O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (artigo 101, § 1º, ECA).

a) Conforme artigo 92 do ECA, as entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- a.1. preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- a.2. integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem e/ou extensa;
- a.3. atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- a.4. desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- a.5. não desmembramento de grupos de irmãos;
- a.6. evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- a.7. participação na vida da comunidade local;
- a.8. preparação gradativa para o desligamento;
- a.9. participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 19. Além do Estatuto da Criança e do Adolescente deverão ser respeitadas demais normas que parametrizam e orientam a execução do regime/serviços de acolhimento institucional ou familiar como: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009, Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Plano Municipal de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes, entre outros.

V- DOS VALORES E DO FINANCIAMENTO

Art. 20. O limite de valores a serem financiados pelo FIA Municipal para execução de Plano de Trabalhos apresentados pela Administração Pública Municipal-Unidades Governamentais estão condicionados com o disposto na Tabela abaixo

LINHAS DE FINANCIAMENTO	VALOR
Política Municipal de Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar	R\$300.000,00



Política Municipal de Assistência Social - Aperfeiçoamento do Núcleo de Informática do Centro da Juventude e do CEU e SCFV	R\$340.000,00
Política Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica (ações de prevenção à violação de direitos)	R\$150.000,00
Política Municipal de Saúde	R\$ 200.000,00
Política Municipal de Cultura	R\$ 20.000,00
Política Municipal de Educação - Programa de Evasão Escolar	R\$70.000,00
TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ 1.080.000,00

Art. 21. Caberá a cada Secretaria Municipal responsável pela respectiva política de atendimento, e na representação de seu Gestor, encaminhar o número de Plano de Trabalhos que achar necessário respeitando o valor máximo de financiamento por área/política de atendimento.

Parágrafo Único: A Unidade ou as Unidades Governamentais a serem contempladas com o recurso deverão estar devidamente inscritas junto ao CMDCA há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 22. A quantidade de Plano de Trabalhos aprovados pelo CMDCA respeitará o montante financeiro disponível para cada área/política de atendimento.

Art. 23. Todas as despesas deverão ser utilizadas para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 24. Os recursos poderão ser utilizados para a cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

a) Custeio:

a.1. pagamento de serviços terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física), somente nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir.

a.2. material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material pedagógico, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);

b) Investimento:

b.1. mobiliário;

b.2. equipamento;

b.3. aquisição de veículo para transporte de crianças, adolescentes e famílias em atividades e uso da equipe técnica;

Art. 25. Para despesas com aquisição de equipamento e material permanente deverá ser apresentado **MAPA DE PREÇO**, conforme modelo constante no anexo III.

Art. 26. As despesas previstas no Plano de Aplicação deverão estar diretamente correlacionadas com a execução das metas e atividades.

VI – DA VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 27. A vigência do Plano de Trabalho será de até 18 (dezoito) meses, podendo ser reprogramado eventual saldo para mais 12 (doze) meses, mediante solicitação de aditivo de prazo devidamente justificado pela Unidade proponente.

Art. 28. Os recursos deliberados para Unidades Governamentais que eventualmente não forem executados ao final de 30 (trinta) meses deverão ser devolvidos ao FIA Municipal.

VII - DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ A ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 29. Os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados serão analisados e aprovados pela Comissão de Assuntos Orçamentários e do FIA do CMDCA.

Art. 30. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações ou para esclarecer dúvidas e omissões, bem como solicitar à Proponente ajustes e complementações de informações no Plano de Trabalho e Aplicação. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 31. A Comissão deverá analisar e aprovar os Planos de Trabalho e Aplicação, de acordo com os requisitos deste Edital, respeitando o limite de valor disponível para cada ação/política de atendimento.

Art. 32. Caberá a Comissão emitir parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, o qual deverá se manifestar, pelo menos:



- a) se a realidade apresentada no projeto possui nexos com as atividades e metas propostas;
- b) se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da política da criança e do adolescente;
- c) se o projeto apresenta capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas;
- d) se o projeto apresenta atividades e metas de interesse público e resolutividade da situação problema;
- e) se o projeto demonstra viabilidade econômica e financeira.

Art. 33. Poderá a Comissão solicitar apoio técnico da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34. Mediante solicitação da Comissão, e visando o cumprimento de prazos, caberá ao CMDCA se necessário, reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Planos de Trabalho e Aplicação e/ou demais assuntos pertinentes à partilha dos recursos do FIA para as Unidades Governamentais.

VIII – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. O CMDCA promoverá o acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como a fiscalização da execução dos Planos de Trabalho e Aplicação aprovados, o qual deverá elaborar proposta de metodologia de trabalho a ser executado pela Comissão de Assuntos Orçamentários e do FIA do CMDCA.

Art. 36. Para todos equipamentos e material permanente adquirido deverá ser incluído a seguinte identificação visual: “**FIA/Res.019/2023**”.

Parágrafo Único: As Unidades Governamentais deverão confeccionar, adquirir e fixar adesivos ou plaquetas de identificação sob suas expensas.

Art. 37. Nos casos de aquisição de veículos deverá ser realizada, a expensas da Unidade proponente, a identificação visual em conformidade com as orientações do CMDCA:
<https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/assistencia-social-cmdca-fia>.

Art. 38. No momento da prestação de contas será obrigatório o encaminhamento de Relatório Fotográfico dos equipamentos adquiridos pela Unidade proponente.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A SEASO deverá estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, contempladas com recursos do FIA, os procedimentos administrativos, financeiros e licitatórios para aquisição de bens, serviços e demais despesas financiadas com recursos do FIA.

Art. 40. Os bens materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos desta Resolução, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Unidade proponente, vinculados ao objeto pactuado a fim de assegurar a continuidade do serviço.

Art. 41. Toda espécie de destinação ou movimentação dos bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos do FIA Municipal, deverão cumprir com as prerrogativas e fluxos estabelecidos por Decreto Municipal nº 16.815 de 05 de maio de 2022.

Art. 42. Cabe à plenária do CMDCA deliberar sobre questões omissas neste Edital.

Cascavel, 10 de maio de 2023.

MARIA TEREZA
CHAVES:37013
637904

Assinado de forma digital por MARIA TEREZA
CHAVES:37013637904
Dados: 2023.05.10 13:18:06 -03'00'

Presidente do CMDCA – Gestão 2021/2023

O Município de Cascavel, Estado do Paraná, comunica nos termos do Decreto Municipal n.º 15.590 de 2020, o resultado do julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 120.585/2022.

EMPRESA:	Rodrigo Montari - Me
CNPJ:	13.457.048/0001-75
Pregão eletrônico nº:	096/2021
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cuidador para realizar os cuidados e acompanhamentos em internamento hospitalar dos acolhidos e/ou isolamento de pessoa com suspeita ou contaminada por vírus decorrente da situação de pandemia.
ENQUADRAMENTO	1) Multa de 6.000,00 (seis mil reais) e Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cascavel por 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no §4º do art. 6º da Lei federal n.º 12.846/2013. art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e art. 30 do Decreto Municipal n.º 15.590/2020

Cascavel, 08 de maio de 2023.